

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

Relatório Final de Intervenção Básica

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO: características individuais e aplicabilidade
perante a proteção animal**

DENISE LANGANKE DOS SANTOS
Tutora: Profa. Dra. DIANA CUGLOVICI ABRÃO

São Paulo
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

Relatório Final de Intervenção Básica

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO: características individuais e aplicabilidade
perante a proteção animal**

DENISE LANGANKE DOS SANTOS
Tutora: Profa. Dra. DIANA CUGLOVICI ABRÃO

A apresentação deste Relatório Final de Intervenção Básica é exigência do Curso de Especialização em Medicina Veterinária do Coletivo, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná para obtenção do título de Especializada.

São Paulo

2023

RESUMO

Introdução: Na medicina do coletivo as ações das Organizações Não Governamentais são de grande importância. Embora as chamadas ONGs sejam relevantes, a maioria dos protetores que as dirigem desconhecem as implicações jurídico e tributárias de legalizarem-se de forma correta, qual seja, na forma de organizações civis - OSC ou civil pública - OSCIP, permanecendo a grande maioria ainda na informalidade. **Objetivo:** Apresentar a diferença conceitual e jurídica entre ONG, OSC e OSCIP e respectivos benefícios implícitos para a proteção animal. **Material e métodos:** A presente pesquisa utilizou levantamento de dados jurídicos e contábeis disponibilizados eletronicamente para elaborar um cartilha básica de orientação, em linguagem leiga, para ser distribuída livremente junto à grupos conhecidos da proteção animal. **Resultados:** ao final deste trabalho foi constatado um baixo interesse pelo tema, bem como a opção dos protetores animais em manterem-se na informalidade, seja por questões financeiras ou documentais.

Palavras chave: ONG, OSC, OSCIP, diferenças, proteção animal

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica
MJ	Ministério da Justiça
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
OSC	Organização de Sociedade Civil
OSCIP	Organização de Sociedade Civil Pública

LISTA DE SÍMBOLOS

()	Parênteses.
“”	Aspas.
:	Dois pontos.
;	Ponto e vírgula.
nº	Número

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 Organização Não Governamental ONG	8
2.2 Organizações da Sociedade Civil OSC	9
2.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP.....	9
3. OBJETIVOS.....	11
3.1 GERAL	11
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
4. MATERIAIS E MÉTODOS	12
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	13
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	15
APÊNDICE	17
ANEXO 1	19

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais o Terceiro Setor é um tema emergente que vem sendo discutido pelos governos e pela sociedade civil em função da sua importância em colaborar de forma complementar à atuação do Estado em assuntos sociais relevantes, mas cuja atenção do Estado não é satisfatória.

Ele é formado por diferentes organizações sem fins lucrativos, as quais prestam serviços públicos e que contam com atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade, das mais variadas formas, ligadas em sua grande maioria aos problemas sociais e aos direitos humanos.

Estudar organizações sem fins lucrativos traz à tona questões diversas, tais como de motivação, de altruísmo, de responsabilidade e participação social. São empresas compostas por pessoas motivadas a encontrarem soluções que sanem questões da coletividade da qual são parte.

Na medicina do coletivo, essas organizações – sejam quais forem - são em sua grande parte compostas e administradas pelos chamados “protetores”, em geral pessoas leigas sem capacitação administrativa, jurídica e fiscal, mas que se identificam com a causa animal e que se dedicam a auxiliar o Estado no controle populacional dos animais, o qual se faz necessário por questões relacionadas à saúde coletiva, ao bem-estar animal e à ordem urbana.

Neste contexto, o papel das organizações não governamentais de proteção animal é de grande importância. Porém, justamente por apresentarem características de não terem fins lucrativos, essas organizações dependem em grande parte de doações, o que gera, na maioria das vezes, saldo financeiro negativo e dívidas recorrentes perante terceiros, prejudicando as ações e a própria existências das mesmas.

A necessidade de uma complementação financeira por parte do Estado pode ser realizada, desde que tais organizações apresentem-se regularmente constituídas perante o Município aonde atuam, bem como frente aos órgãos de fiscalização sanitária e outros e com a correta adequação ao sistema tributário, além de uma série de requisitos estabelecidos em legislações de ordem municipal, estadual ou federal.

Esta ausência de documentação, sem dúvidas, mostra-se como o grande entrave para que protetores dedicados à causa deixem de receber auxílios específicos e repasses municipais ou outras formas de apoio à causa.

Neste trabalho, dentro do tema Terceiro Setor, serão abordados unicamente os tópicos pertinentes às diferenciações jurídicas e contábeis das Organizações Não Governamentais (ONGs), das Organização da Sociedade Civil (OSC) e das Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Tal distinção, muito além de ser “meramente” jurídica, implica em trazer para essas organizações características individuais que geram benefícios e formas de atuação diferenciadas, bem como a premissa de recebimento de auxílios financeiros e de participação ativa perante os Municípios de forma legalizada.

Desta forma, dentro das práticas da Medicina Veterinária do Coletivo, o presente trabalho objetiva apresentar as diferenças conceituais básicas entre as três diferentes formas de organizações denominadas acima, para que os protetores possam optar e entender qual delas escolher para o devido registro, entendendo que cada uma apresenta suas particularidades e possam assim adequarem-se ao seu interesse, sempre com o objetivo de melhor retorno para os animais a que se propõem cuidar e proteger.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Ao falar sobre as ações do Terceiro Setor, devemos contextualizar o mesmo, pois se existe um setor denominado como “terceiro”, temos, por óbvio, os seus antecessores.

O Primeiro Setor é composto por instituições públicas, o Estado propriamente dito, por meio dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O Segundo Setor é formado pelas empresas privadas com fins lucrativos, geridos pelo mercado.

Já o termo Terceiro setor possui origem norte-americana, o qual representa desde 1930 entidades de caráter social, ligadas ao Estado, com finalidade pública e sem fins lucrativos (CARDOSO, 2014).

Ele é formado por organizações sem fins lucrativos, as quais prestam serviços públicos e que contam com atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade, das mais variadas formas, ligadas aos problemas sociais e aos direitos humanos.

Os tipos mais comuns de instituições conhecidas do Terceiro Setor são: Associações, Institutos, Fundações, Entidade Beneficente, Organização Não Governamental (ONG), Organização da Sociedade Civil (OSC) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),

A ideia principal dessas organizações é gerar impactos positivos na sociedade, através de diversas ações, para torná-la menos desigual, provocando mudanças nos indivíduos e na sociedade. De acordo com Drucker (1994, p. XIV):

Seu ‘produto’ não é um par de sapatos, nem um regulamento eficaz. Seu produto é um *ser humano mudado*. As instituições sem fins lucrativos são agentes de mudança humana. Seu ‘produto’ é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada.

Devemos destacar que as ações governamentais muitas vezes encontram-se desconstruídas, seja por questões políticas ou por priorização de outras atividades, prejudicando com isso as ações voltadas ao bem-estar dos animais muitas vezes vítimas de abandonos, maus tratos ou perdas.

Dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) informam que existem aproximadamente 30 milhões de animais domésticos em situação de abandono no Brasil (ANDA, 2017),

Embora de acordo com Aranguiz (2013), a sociedade como um todo se mobilize na luta pelos direitos dos animais, que a cada dia ganham mais espaço dentro dos lares e no afeto das famílias, o que podemos perceber é um aumento no número de animais abandonados à própria sorte, à mercê da fome e do frio, das doenças e inúmeros outros fatores (MOUTINHO, 2015; 2019). Também para Garcia (2008) as ações de controle populacional são unicamente focadas na esterilização em massas dos cães e gatos.

Acredita-se que, ao atuar sobre a reprodução destes animais, conseguir-se-á, com apoio de ações de educação para guarda responsável e legislação apropriada, o almejado controle da densidade populacional.

Fato é que, embora no Brasil tenhamos atualmente legislações de proteção animal nas três esferas de governo, as leis são pouco efetivas na defesa dos animais, principalmente aquelas relacionadas a maus-tratos e abandonos, deixando-os ainda mais vulneráveis a esses atos (ORSINI, 2018).

Neste sentido, os protetores exercem ação fundamental no acolhimento e cuidados destes animais. A imensa maioria dos chamados protetores agrupam-se na forma de mera associação incorretamente denominadas como ONG pelo simples fato delas exercerem atividades complementares às do Poder Público e, portanto, não governamentais diretamente.

Importante observar que o termo ONG não é de natureza jurídica como muitos pensam. Corresponde a uma denominação que destaca a principal característica das entidades do Terceiro Setor, que é realizar atividades de fins públicos, sem serem integrantes do Governo.

Novas siglas tendem a substituir corretamente a denominação ONG, visto que caracterizam melhor a missão das entidades que se formam a partir da organização da sociedade civil em busca do atendimento às necessidades da sociedade (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, proteção de direitos da criança, adolescentes e idosos, proteção de animais e ao meio ambiente, etc.), enquanto que ser ou apresentar-se como uma ONG apenas informa que tais organizações têm fins sociais, mas não fazem parte do governo.

Surgem assim, de forma mais precisa, dois novos termos: OSC - Organização de Sociedade Civil e OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A grande maioria da população, notadamente a que trabalha diretamente com a causa animal desconhece as diferentes classificações das próprias entidades de proteção, confundindo o que cabe a cada uma delas.

Justifica-se assim, a apresentação deste trabalho de forma a esclarecer, de forma resumida e sucinta, as diferenças conceituais entre as três formas de organizações utilizadas comumente pela causa animal, para que se possa evitar a utilização de terminologias incorretas, bem como compreender quais são os requisitos legais minimamente necessários para a constituição de cada uma.

Assim:

2.1 Organizações Não Governamentais - ONGs:

São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se formam pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre elas, devendo toda a renda proveniente de suas atividades ser revertida para os seus objetivos estatutários. Cria-se assim, juridicamente, uma Associação, cuja exigência para o funcionamento é a elaboração de um Estatuto Social registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Este documento deve refletir efetivamente os objetivos da OSC, sua forma e área de atuação, estrutura de funcionamento, regras de governança, sucessão, limites de responsabilidade patrimonial dos administradores, o modo de constituição do seu patrimônio, forma de prestação de contas, natureza jurídica, enquadramento tributário e se está sujeita ao controle externo de órgãos públicos.

Na definição da razão social dessa nova entidade pode ser inserida livremente a palavra Instituto na razão social ou nome fantasia das entidades e muito utilizada no Terceiro Setor. É uma mera designação de nome, sem enquadramento jurídico. Já a utilização do termo Fundação exige obrigatoriamente que seja especificado previamente sua finalidade social e como será aplicado o patrimônio constituído pelo fundador, sendo sua utilização regida pelo Código Civil (BRASIL, 2022)

Após o estabelecimento da pessoa jurídica com a formalização contratual realizada Cartório deve-se proceder o registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, e assim a entidade passa a desenvolver a sua missão. E, pelo fato de desempenhar atividades complementares às do Poder Público, buscando atender

necessidades sociais, essas organizações passaram a ser denominadas de Não Governamentais, surgindo assim a sigla ONG.

Resumidamente, ONG não existe no ordenamento jurídico brasileiro, mas consolidou-se como um termo popularmente utilizado para uma Associação, esta sim existente juridicamente. É um fenômeno mundial, onde a sociedade civil se organiza espontaneamente para a execução de certo tipo de atividade cujo cunho, o caráter, é de interesse público.

2.2 Organizações da Sociedade Civil – OSC

Em 2016, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC estabeleceu uma nova denominação para as entidades privadas sem fins lucrativos que celebram parcerias com o poder público: Organizações da Sociedade Civil – OSC. Esta expressão tende a substituir a denominação usual de ONG.

Um ponto interessante é que o Marco Regulatório amplia o conceito de OSC para fins de celebração de parcerias com o poder público, incluindo neste grupo as organizações que tenham cunho social como aquelas as vinculadas à causa animal, bem como as religiosas que realizam também atividades sociais, e alguns tipos de cooperativas, como as sociais que possuem atividades voltadas ao auxílio de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade (IPEA, 2022)

Os documentos essenciais são: Estatuto Social com todas as qualificações e registros, Ata de fundação da sociedade assinadas pelo Presidente e Diretores designados, relação qualificada da diretoria, CNPJ, registro junto a todos os órgãos responsáveis pelo público-alvo da ação da organização. (CONSULTORIA AMANDALA, 2023?)

2.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

Em contraponto à OSC, a Organização da Sociedade de Interesse Público – OSCIP – não é um tipo específico de organização, mas sim corresponde à qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas. Estas, por sua vez, atuam em áreas típicas do setor público que possuem interesses sociais e podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada sem fins lucrativos, ou seja, participantes do Terceiro Setor.

Importante salientar que a OSCIP está prevista no ordenamento jurídico brasileiro e possui o dever de facilitar fomentos e parcerias entre todos os níveis de governo e órgãos públicos, garantindo também que as doações realizadas por empresas sejam descontadas do Imposto de Renda.

Ela diz respeito a uma qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça – MJ às entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e no Decreto Federal nº 3.100/99.

Por se tratar de um título, várias instituições solicitam a qualificação como OSCIP, porém, de modo geral, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são as entidades que melhor se enquadram no perfil para recebê-la, justamente pelo caráter social que desempenham.

É recomendado que o processo de qualificação seja feito com a ajuda de profissionais especializados no Direito do Terceiro Setor. Os mesmos poderão prestar a assessoria necessária para o processo de solicitação, evitando erros ou contratempos.

Para solicitar a qualificação de OSCIP e obter o título, é necessário que a entidade primeiro seja constituída sob a forma de associação ou fundação, comprovando ser pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa. Em seguida deverá apresentar uma solicitação formal ao Ministério da Justiça, na Coordenação de Outorga e Títulos da Secretaria Nacional de Justiça, para posterior avaliação pelo mesmo (PARTICIPA, 2022). Também é necessário apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Estatuto registrado em cartório comprovando ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com objetivos sociais e normas adequadas à legislação pertinente;
- Mínimo 03 anos de funcionamento e constituição;
- Ata da eleição da diretoria atual;
- Ata de constituição do Conselho Fiscal válida;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração dos resultados do exercício fiscal;
- Declaração de Isenção do Imposto de Renda (Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ), acompanhada do recibo de entrega do ano calendário anterior;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (SEBRAE, 2023)

3.OBJETIVOS

3.1 GERAL

Efetuar a caracterização básica das diferenças jurídico e contábeis entre as organizações denominadas ONG, OSC e OSCIP.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Apresentar as características jurídicas e tributárias das organizações ONG, OSC e OSCIP.
- ✓ Elaborar uma cartilha com orientações básicas para uma eventual abertura das organizações supra.
- ✓ Distribuir referida cartilha junto aos grupos de proteção animal.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

Não houve necessidade de submissão deste projeto para efeitos de aprovação prévia perante a Comissão de Ética em Pesquisa Animal (CEUA).

Inicialmente a idéia deste projeto de intervenção envolvia o levantamento prévio de dados públicos disponibilizados em associações contábeis e governamentais bem como em trabalhos publicados que contivessem as palavras-chaves “ONG”, “OSC”, “OSCIP”, “proteção animal”. Após seriam elaborados questionários para serem distribuídos junto à grupos ativos de proteção animal do Estado de São Paulo, para que representantes destes grupos pudessem responder perguntas sobre a forma como qual cada associação estaria legalmente representada, e, em caso negativo, o motivo de não o estarem. Seria ainda realizado uma “live” para o esclarecimento das formas de regularização.

Entretanto, antes mesmo do projeto ser iniciado, durante prospecções com o grupo alvo deste Projeto, foi verificado um retorno praticamente nulo de protetores interessados em maiores esclarecimentos ou mesmo no recebimento de indicações de acesso à materiais específicos, e a justificativa foi de “falta de tempo”, “falta de dinheiro” e “excesso de burocracia”.

Desta forma o projeto inicial sofreu uma modificação e passou-se para um levantamento de dados conceituais para a elaboração da cartilha de orientações básicas, a qual está disponível para ser distribuída junto ao grupo-alvo.

O contato com contadores especializados na área mostrou-se bastante restrito e de difícil execução, pois os retornos foram praticamente infrutíferos.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema do Projeto de Intervenção mostrou-se de difícil execução por três principais razões: dificuldade para encontrar materiais confiáveis pertinentes ao tema, baixo interesse do grupo alvo, linguajar técnico-contábil extremamente específico.

As ações inicialmente propostas mostraram-se inviáveis de serem realizadas pois o grupo alvo demonstrou apatia pelo tema, justamente por sua complexidade, demonstrando que muitos preferem permanecer na informalidade ao invés de investirem financeiramente na regularização das suas organizações, uma vez que necessitam de profissionais especializados e custosos como advogados e contadores para a realização destes atos.

Como resultados do que foi efetivamente realizado pode-se verificar que uma entidade consegue exercer normalmente suas atividades sem possuir a qualificação específica como OSCIP. De um modo geral, toda e qualquer entidade privada que exerça atividades intermediárias entre a sociedade e o Estado, sem objetivo de lucro, poderá ser considerada genérica e popularmente como uma Organização Não Governamental – ONG, e agora mais recente e juridicamente como Organização de Sociedade Civil – OSC, a qual pode ter, ou não, a expressão Instituto em sua razão social ou nome fantasia. Ressalte-se, também, que ninguém “abre” uma OSCIP, porém é possível pleitear tal qualificação e reconhecimento junto ao Ministério da Justiça, ou ao poder público federal, estadual ou municipal respectivamente, desde que atenda às previsões legais para a obtenção das referidas qualificações, como dito por LOBO (2007.)

A imensa maioria das organizações estabelece-se como Organizações Cívicas, pela facilidade e custo do processo e são popularmente conhecidas como ONGs. Entretanto, poucas conseguem parcerias com o Poder Público, uma vez que para tal devem adequar-se à legislação complexa das OSCIPs, o que significa um custo e organização contábil que poucas conseguem ou querem se adequar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto apresentou resultados pouco impactantes perante o grupo-alvo e baixo retorno, talvez pela especificidade jurídico-contábil do tema.

Como aprendizado, percebi que os protetores procuram soluções práticas para seus problemas diários, tais como verbas, sem perceberem que a legalização de suas instituições é o primeiro passo para que possam obter a ajuda que tanto pleiteiam. As abordagens neste sentido mostraram-se ser extremamente necessárias, mas como um trabalho de longo prazo, no sentido de educar esse grupo quanto à necessidade de legalizarem-se para que possam obter melhores parcerias junto ao setor público e com isso obterem benefícios que certamente reverterão em favor dos animais que estão sob sua guarda e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

ANDA. “**Mais de 30 milhões de animais abandonados estão esperando uma chance**”, *diz especialista*. Disponível em: < <https://www.anda.jor.br/2017/05/mais-de-30-milhoes-deanimais-abandonados-estao-esperando-uma-chance-diz-especialista/> >. Acesso em: 07 de junho de 2022.

ARANGUIZ, D. F. A construção de um espaço de mobilização social na internet e a luta pelos direitos animais: um estudo sobre a ANDA. **Cadernos de Comunicação**, Santa Maria, RS, v. 17, n. 2, 2013.

BRASIL. Decreto Federal 3100/99, de 30 de Junho de 1999. **Dispõe sobre a qualificação jurídica das pessoas de direito privado**. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 1999. Acesso em: 09 de julho de 2023 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm

BRASIL. Lei nº 9790, de 23 de Março de 1999. **Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 1999. Acesso em: 23 de julho de 2022 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm

BRASIL. Lei 10.406/02, de 10 de Janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 2002. Acesso em: 08 de setembro de 2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.,Art.

BRASIL. Lei 13.019/14, de 31 de Julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 2014. Acesso em: 23 de julho de 2022 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

CARDOSO, Univaldo Coelho. **OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**. Brasília: Sebrae, 2014. 38 p. Acesso em: 15 de julho de 2023 <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2097405/mod_resource/content/1/OSCIP.%20S%C3%A9rie%20Empreendimentos%20Coletivos.%20SEBRAE..pdf>

CONSULTORIA AMANDALA. **Como abrir uma organização da sociedade civil**. São Paulo, 07 de set. 2023. Disponível em: <<https://consultoriamandala.com.br/como-abrir-uma-organizacao-da-sociedade-civil-osc-parte-ii/>> Acesso em: 07 de set. de 2023.

DRUCKER, Peter. **Administração de Organizações Sem Fins Lucrativos – princípios e práticas**, Editora Pioneira, 1994.

GARCIA, RCM, Maldonado NAC, Lombardi A. **Controle populacional de cães e gatos**. Ciências veterinárias nos trópicos; 2008;11(1):106-110

IPEA. **Mapa das Organizações das Sociedades Civis**. 2022. Disponível em <https://mapaosc.ipea.gov.br/>. Acesso em 07 de set. de 2023.

LOBO, Gabriela Diniz. **Organizações do terceiro setor**: diferenças técnicas entre ONGS e OSCIPS. 2007. 67 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2007. Acesso em 22 de julho de 2022 <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/9294>>

MOUTINHO, Flavio Fernando Batista; SERRA, Cathia Maria Barrientos; VALENTE, Luiza Carneiro Mareti. Situação pós-adoção dos animais adotados junto a uma ong de proteção animal no estado do rio de janeiro. **Ciência Animal Brasileira**, v. 20, 2019.

MOUTINHO, Flavio & Nascimento, Elmiro & Paixão, Rita. (2015). PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE A QUALIDADE DE VIDA E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES NÃO DOMICILIADOS. **Ciência Animal Brasileira**. 16. 574-588. Acesso em: 18 de julho de 2023 <<https://www.researchgate.net/publication/284280147>>

ORSINI, A. C. R.; COSTA, F. J. Marketing para organizações sem fins lucrativos da causa animal: análise da predisposição à doação de dinheiro e tempo. **Revista de Ciências da Administração**, v. 20, n. 50, p. 110-128, abr. 2018

PARTICIPA. **Marco regulatório das organizações de sociedade civil**. Disponível em < http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf> Acesso em 08 de set. 2023.

SEBRAE. Biblioteca Sebrae. **Arquivos_Chronus**. Disponível em <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/323AD621AEF940FA8325766A00545687/\\$File/NT00042C3A.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/323AD621AEF940FA8325766A00545687/$File/NT00042C3A.pdf)>. Acesso em 09 de set. 2023

APÊNDICE

1 - A lei vale para as parcerias com OSCs feitas pelo governo federal, estados, municípios e Distrito Federal. Qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, **independente** de possuir qualificação ou titulação poderá celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.

Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 1º e 2º (inciso I).

2 - A Lei 13.019/2014 traz novos requisitos para as organizações da sociedade civil:

- Três anos de existência, no mínimo, na União; dois anos, nos Estados; e um ano nos Municípios. No caso de projetos executados em rede, a organização celebrante deve ter, pelo menos, cinco anos de existência;
- Experiência anterior em atividades ou projetos similares ao da parceria;
- Capacidade técnica e operacional para desenvolver as ações propostas.

Leia mais na Lei 13.019/2014: Art. 33 e 35-A

3 - As organizações deverão ter no seu estatuto cláusulas que indiquem:

- Não distribuição de lucros;
- Finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria
- Transferência de patrimônio para outra OSC, no caso de dissolução;
- Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 2º (inciso I), 33 e 36; Código Civil Art. 44 e ss, 1.093 e ss; e Lei 9.867/1999.

4 - A OSC deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal. Devem também manter seu Estatuto Social, membros da diretoria e dos eventuais conselhos registrados em cartório, além dos dados cadastrais atualizados no CNPJ e demais sistemas públicos de informação.

Leia mais na Lei 13.019/2014: Art. 34

5 - O chamamento público passa a ser um instrumento obrigatório, adotado por todos os entes federados, no processo de seleção das OSCs. A lei prevê alguns

casos de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público. A transparência ativa passa a ser essencial nos atos referentes às parcerias.

Leia mais na Lei nº 13.019, de 2014: Arts. 23, 24, 29, 30, 31 e 32.

6 - A relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais: 1. Planejamento; 2. Seleção e Celebração; 3. Execução; 4. Monitoramento e Avaliação; e 5. Prestação de contas

ANEXO 1

O site disponibilizado a seguir contém modelos que podem ser utilizados para orientação quanto à:

1 – Termos de:

- a) Estatuto de Organização de sociedade civil de interesse público –OSCIP com o estabelecimento das responsabilidades civis;
- b) Requerimento para se qualificar como organização de sociedade civil de interesse público – OSCIP;
- c) Parcerias junto ao Serviço Público;
- d) Adesão ao Serviço Voluntário;

2 – Check-list de conferência dos requisitos para qualificação como OSCIP;

3 – Orientações às OSCIPs para elaboração do regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços.

Site de acesso: www.mj.gov.br/snj/oscip.htm